



## TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2024**

**OBJETO:** Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e correlatos para uso junto as Secretarias e Departamentos Municipais de Xaxim.

CONSIDERANDO que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21 e das Súmulas 346 e 473/STF.

CONSIDERANDO a reavaliação do Departamento de Licitações baseado em apontamentos de inconsistências, não efetivados na fase interna.

CONSIDERANDO, que os apontamentos revelaram que o objeto licitado necessita de descritivos mais técnicos, com especificações mínimas para evitar produtos não adequados a real necessidade do município.

CONSIDERANDO, que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

**Súmula STF 473**

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO, que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico opinando pela revogação e correção das inconsistências,



DECIDE:

**REVOGAR**, o Processo Licitatório em epígrafe, por conveniência e oportunidade administrativa e fundamento no princípio da autotutela, para as devidas providências de ajuste do objeto, assim como descritivo detalhado dos itens e requisitos mínimos, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes, e após as adequações a repetição do certame da forma cabível.

Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação e se dê a devida publicidade.

Xaxim, 16 de maio de 2024.

**SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**EDILSON ANTONIO FOLLE**  
Prefeito